



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3859 DE 10 DE MAIO DE 2024

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1. Fica criado no Município de Barra do Piraí o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - Comad, de acordo com o Decreto Federal nº5.910 de 27 de setembro de 2006 e que se integrará as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica e, ainda, as atividades de recuperação de dependentes, prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, redução de danos, recuperação e reinserção social de dependentes no âmbito do município de Barra do Piraí –RJ.

Art.2. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II- drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.3. O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas - COMAD órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art.4. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Comad:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I- discutir e apresentar ao Poder Executivo, propostas para a política municipal sobre drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEAD;
- II- propor e apoiar ações da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhar as atividades do sistema de segurança pública voltadas ao controle e repressão do tráfico de drogas;
- III- elaborar e estimular estudos e pesquisas, como também incentivar e/ou promover palestras e eventos visando à conscientização da população em geral sobre os riscos e consequências do uso abusivo de drogas;
- IV- requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento e atendimento nos diversos órgãos que prestam serviços no município na área da prevenção, reinserção e tratamento de dependentes químicos;
- V- colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;
- VI- propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- VII- promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- VIII- propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- IX- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com as políticas municipais sobre o tema;
- X- apresentar à Secretaria a que está vinculada, propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas, visando melhorar a oferta eficiente dos serviços públicos e privados na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

XI- articular com os órgãos estaduais e federais de políticas sobre drogas;

XII- elaborar seu regimento interno, com normas administrativas de funcionamento do conselho, observadas as disposições e vedações desta lei, bem como das demais legislações pertinentes.

§1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão prestar as informações solicitadas pelo Comad, desde que requeridas de forma fundamentada e pertinentes à área de atuação do conselho, ressalvados os dados sigilosos e o respeito às determinações legais sobre o tema.

§2º. As ações e as metas propostas pelo Conselho, assim como as diretrizes propostas para as Políticas sobre Drogas, observarão a competência legal de cada órgão e dependerão de avaliação de viabilidade técnica e orçamentária da administração pública municipal.

Art.5. O COMAD será composto de 14 (quatorze) membros titulares, sendo 07 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 07 (seis) membros da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I- Os membros do COMAD indicados pelo Poder Executivo, serão:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante obrigatoriamente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- d. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (sendo 01 um representante obrigatoriamente do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

II- Os membros do COMAD representantes da Sociedade Civil, serão:

- a. 01 (um) representante inscrito na 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada expertise na área;
- b. 01 (um) representante de órgãos não governamentais que prestam apoio, assistência e/ou tratamento aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares, existentes e atuantes no município, desde que comprovem atuação por pelo menos dois anos ininterruptos de funcionamento em atividades relacionadas a políticas antidrogas;
- c. 01 (um) representante do grupo de apoio Alcoólicos Anônimos – A. A. do Município de Barra do Piraí;
- d. 01 (um) representante do grupo de apoio Narcóticos Anônimos - N. A. do Município de Barra do Piraí;
- e. 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina, com comprovada experiência na área;
- f. 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia, com comprovada experiência na área;
- g. 01 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia.

§1º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão ou categoria da sociedade civil que o substituirá em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.

§2º. Os representantes da sociedade civil não poderão estar nomeados em cargos comissionados ou designados em funções gratificadas no governo municipal.

§3º. Os representantes do poder público serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário da respectiva pasta



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§4º. Os representantes da sociedade civil, serão indicados pelas entidades representativas através de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.6. O mandato será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art.7. Compete ao Conselho nomeado, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, expedir ofício à Secretaria de Assistência Social informando o término do mandato e a necessidade de nomeação de novos membros.

Art.8. Os conselheiros exercerão função considerada de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art.9. A Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará em garantir o espaço para as reuniões do COMAD e fornecerá o necessário apoio administrativo.

Art.10. O COMAD, após a nomeação de seus membros para o primeiro mandato, não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias para conclusão e apresentação do Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

Art.11. Fica revogada a Lei Municipal n.º657, de 16 de maio de 2002, convertendo-se automaticamente o Conselho Municipal Antidrogas, nela estabelecido, para o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MAIO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 30/2024
MENSAGEM Nº 006/GP/2024
AUTOR: Executivo Municipal
Emenda do Vereador Luiz Carlos Gomes, altera a redação do caput do Artigo 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3859 DE 10 DE MAIO DE 2024

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1. Fica criado no Município de Barra do Piraí o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - Comad, de acordo com o Decreto Federal nº5.910 de 27 de setembro de 2006 e que se integrará as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica e, ainda, as atividades de recuperação de dependentes, prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, redução de danos, recuperação e reinserção social de dependentes no âmbito do município de Barra do Piraí –RJ.

Art.2. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II- drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.3. O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas - COMAD órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art.4. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Comad:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I- discutir e apresentar ao Poder Executivo, propostas para a política municipal sobre drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEAD;
- II- propor e apoiar ações da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhar as atividades do sistema de segurança pública voltadas ao controle e repressão do tráfico de drogas;
- III- elaborar e estimular estudos e pesquisas, como também incentivar e/ou promover palestras e eventos visando à conscientização da população em geral sobre os riscos e consequências do uso abusivo de drogas;
- IV- requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento e atendimento nos diversos órgãos que prestam serviços no município na área da prevenção, reinserção e tratamento de dependentes químicos;
- V- colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;
- VI- propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- VII- promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- VIII- propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- IX- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com as políticas municipais sobre o tema;
- X- apresentar à Secretaria a que está vinculada, propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas, visando melhorar a oferta eficiente dos serviços públicos e privados na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

XI- articular com os órgãos estaduais e federais de políticas sobre drogas;

XII- elaborar seu regimento interno, com normas administrativas de funcionamento do conselho, observadas as disposições e vedações desta lei, bem como das demais legislações pertinentes.

§1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão prestar as informações solicitadas pelo Comad, desde que requeridas de forma fundamentada e pertinentes à área de atuação do conselho, ressalvados os dados sigilosos e o respeito às determinações legais sobre o tema.

§2º. As ações e as metas propostas pelo Conselho, assim como as diretrizes propostas para as Políticas sobre Drogas, observarão a competência legal de cada órgão e dependerão de avaliação de viabilidade técnica e orçamentária da administração pública municipal.

Art.5. O COMAD será composto de 14 (quatorze) membros titulares, sendo 07 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 07 (seis) membros da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I- Os membros do COMAD indicados pelo Poder Executivo, serão:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante obrigatoriamente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- d. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (sendo 01 um representante obrigatoriamente do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

II- Os membros do COMAD representantes da Sociedade Civil, serão:

- a. 01 (um) representante inscrito na 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada expertise na área;
- b. 01 (um) representante de órgãos não governamentais que prestam apoio, assistência e/ou tratamento aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares, existentes e atuantes no município, desde que comprovem atuação por pelo menos dois anos ininterruptos de funcionamento em atividades relacionadas a políticas antidrogas;
- c. 01 (um) representante do grupo de apoio Alcoólicos Anônimos – A. A. do Município de Barra do Piraí;
- d. 01 (um) representante do grupo de apoio Narcóticos Anônimos - N. A. do Município de Barra do Piraí;
- e. 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina, com comprovada experiência na área;
- f. 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia, com comprovada experiência na área;
- g. 01 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia.

§1º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão ou categoria da sociedade civil que o substituirá em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.

§2º. Os representantes da sociedade civil não poderão estar nomeados em cargos comissionados ou designados em funções gratificadas no governo municipal.

§3º. Os representantes do poder público serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário da respectiva pasta



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§4º. Os representantes da sociedade civil, serão indicados pelas entidades representativas através de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.6. O mandato será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art.7. Compete ao Conselho nomeado, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, expedir ofício à Secretaria de Assistência Social informando o término do mandato e a necessidade de nomeação de novos membros.

Art.8. Os conselheiros exercerão função considerada de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art.9. A Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará em garantir o espaço para as reuniões do COMAD e fornecerá o necessário apoio administrativo.

Art.10. O COMAD, após a nomeação de seus membros para o primeiro mandato, não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias para conclusão e apresentação do Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

Art.11. Fica revogada a Lei Municipal n.º657, de 16 de maio de 2002, convertendo-se automaticamente o Conselho Municipal Antidrogas, nela estabelecido, para o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MAIO DE 2024.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 30/2024
MENSAGEM N.º 006/GP/2024
AUTOR: Executivo Municipal
Emenda do Vereador Luiz Carlos Gomes, altera a redação do caput do Artigo 3º